



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

LEI MUNICIPAL N.º 694/2021

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Artículo que (a) <u>Lei 694/2021</u>
publicado no quadro de avisos do hall da sede da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó - MG nos termos da Lei Municipal Nº 157/2002 Doulé
Alto Caparaó - MG <u>14</u> de <u>Dezembro</u> de 20 <u>21</u>
 Assinatura do Servidor

Altera jornada de trabalho dos cargos que especifica, altera a Lei Municipal n.º 320/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, e dá outras providências.

O Povo do Município de Alto Caparaó, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica alterada a jornada de trabalho dos cargos de provimento efetivo constantes do Plano de Carreiras e Vencimentos do Magistério da Prefeitura Municipal de Alto Caparaó, instituído pela Lei Municipal n.º 320, de 19 de janeiro de 2009, passando os mesmos a vigorarem com a seguinte jornada de trabalho semanal:

- I – Professor I: 30 (trinta) horas semanais;
- II – Professor II: 30 (trinta) horas semanais;
- III – Monitor Escolar: 30 (trinta) horas semanais; e,
- IV – Especialista de Ensino: 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. Para os cargos descritos nos incisos I e II, deste artigo, a jornada de trabalho a ser cumprida corresponde a 2/3 (dois terços) de atividades efetivamente desempenhadas em sala de aula, e a 1/3 (um terço) de atividades extra classe, compreendendo nestas, reuniões de planejamento e eventos comemorativos constantes do Calendário Acadêmico.

§ 2º. Para o cargo descrito no inciso II, deste artigo, o cálculo da jornada de trabalho, bem como dos vencimentos, levará em consideração proporcionalmente a jornada de trabalho desempenhada.

§ 3º. Para os cargos descritos nos incisos III e IV, deste artigo, o cumprimento da jornada de trabalho deve considerar também as atividades constantes do Calendário Acadêmico, concernentes às reuniões de planejamento e eventos comemorativos, bem como as demais reuniões relacionadas com as atribuições do aludido cargo.

Art. 2º - Em razão do disposto no artigo anterior, fica alterado o Anexo II (Quadro de Pessoal do Magistério), item B (Classes de Cargos de





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO CAPARAÓ

RUA LUCIANO BREDER, 15 - MINAS GERAIS - FONE: (32) 3747-2507
CNPJ: 01.616.270/0001-94

Provimento Efetivo), da Lei Municipal n.º 320/2009, passando a vigorar de acordo com o Anexo I, desta Lei Complementar.

Art. 3º - Para fins de atendimento do Piso Nacional dos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, instituído pela Lei Federal n.º 11.738, de 16 de julho de 2008, em virtude da alteração da jornada de trabalho descrita no artigo 1º, fica alterado o Anexo III (Tabela Salarial), da Lei Municipal n.º 320/2009, passando a vigorar de acordo com o Anexo II, desta Lei Complementar.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei Complementar, previstas em seu Anexo, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento vigente para tanto.

Art. 5º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alto Caparaó/MG, aos 14 de dezembro de 2021.


JOSÉ JACOMEL JÚNIOR
Prefeito Municipal